



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 2.008/84

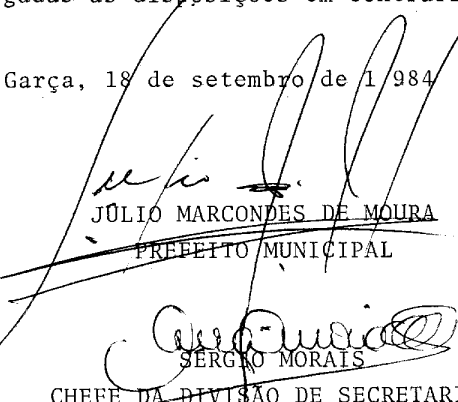
JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 1.856, de 11 de agosto de 1981:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio, por inadimplência da Prefeitura conveniente, esta obriga-se a restituir aos cofres do D.E.R. o valor correspondente às parcelas recebidas, corrigido o valor, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação das ORTNs entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total."

ARTIGO 2º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de setembro de 1984


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-